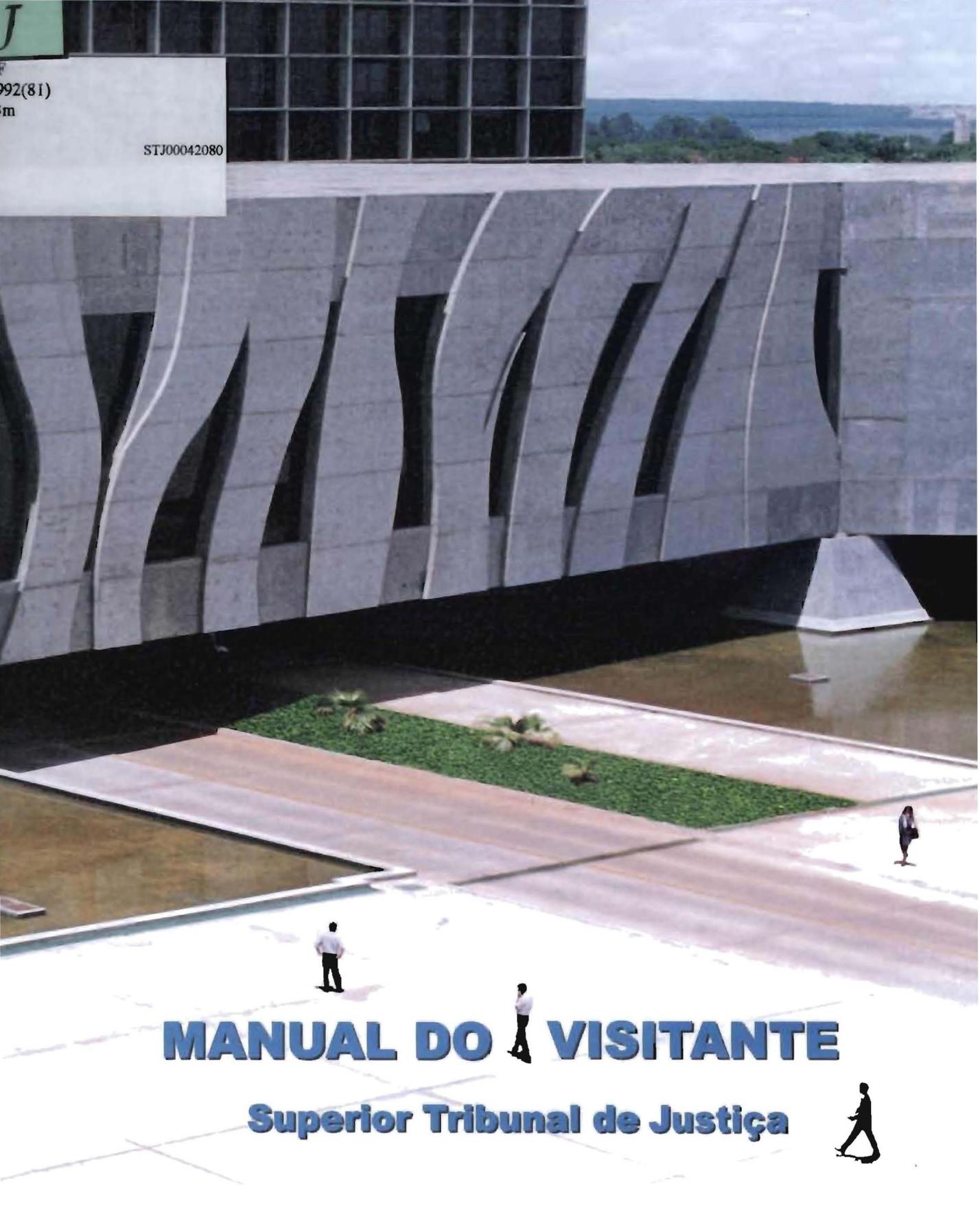


J

992(81)  
m  
STJ00042080



# MANUAL DO VISITANTE

Superior Tribunal de Justiça

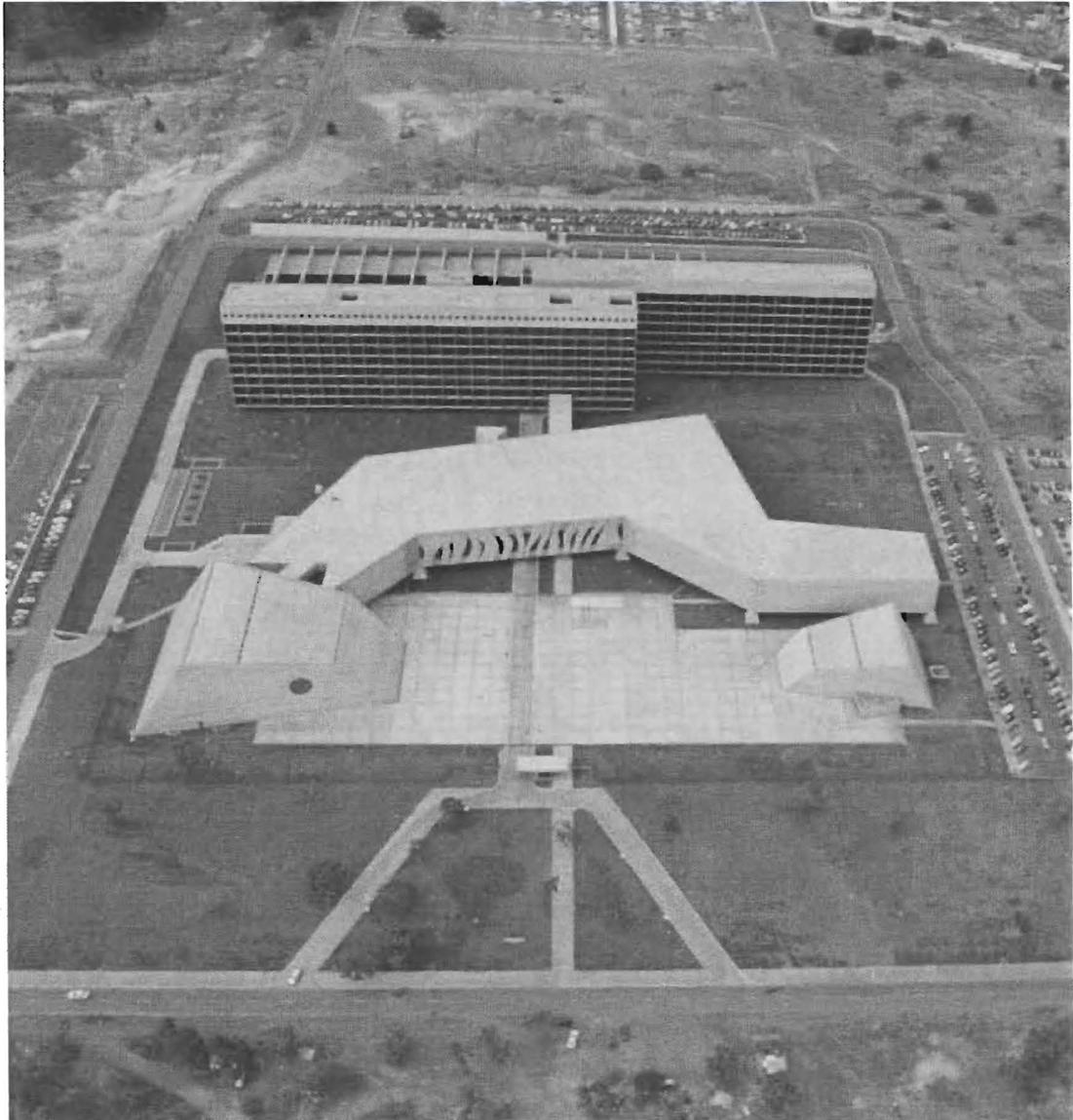




# ***Manual do Visitante***

*Superior Tribunal de Justiça*





3

Vista aérea do Superior  
Tribunal de Justiça.

Introdução

A Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil instituiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ). É o órgão do Poder Judiciário brasileiro ao qual compete, precipuamente, zelar pela autoridade e uniformidade interpretativa das leis federais.

As atribuições do STJ não se resumem à cassação das decisões provenientes dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais. Ao conhecer dos recursos especiais que lhe são dirigidos, pode o STJ, em certos casos, julgar a causa, poupando-se a prestação jurisdicional dos transtornos e delongas que envolveriam o retorno do processo à origem. Trata-se, portanto, de uma Corte Judicial com poderes de cassação e revisão dos julgados proferidos pelos tribunais de apelação.

Jardim externo, fachada e  
prédios dos gabinetes.

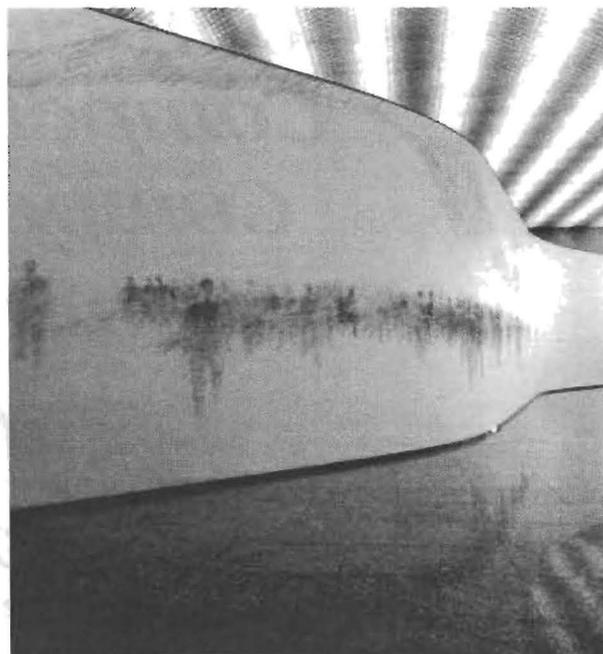
6





7

Criatividade no projeto artístico:  
na foto acima, a fachada  
desenhada pela artista Marianne  
Peretti, sob a perspectiva do  
interior do prédio do Superior  
Tribunal de Justiça; ao lado,  
mural de Vallandro Keating que  
ornamenta o Salão de  
Recepções.





O artigo 105 da Constituição Federal estabelece as atribuições do Superior Tribunal de Justiça:

**I- processar e julgar, originariamente:**

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

c) os *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for quaisquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, inciso I, alínea o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

## II - julgar, em recurso ordinário:

a) os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

// //



Prédio Ministros I, com destaque para o túnel que interliga todo o complexo predial do STJ.



O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e três Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notório saber jurídico e reputação ilibada. Os Ministros são nomeados pelo Presidente da República, respeitado que:

- um terço de seus membros seja escolhido dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais;
- um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça;
- o terço restante seja escolhido, em partes iguais e alternadamente, dentre advogados, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, e membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal e Territórios, com mais de dez anos de carreira.

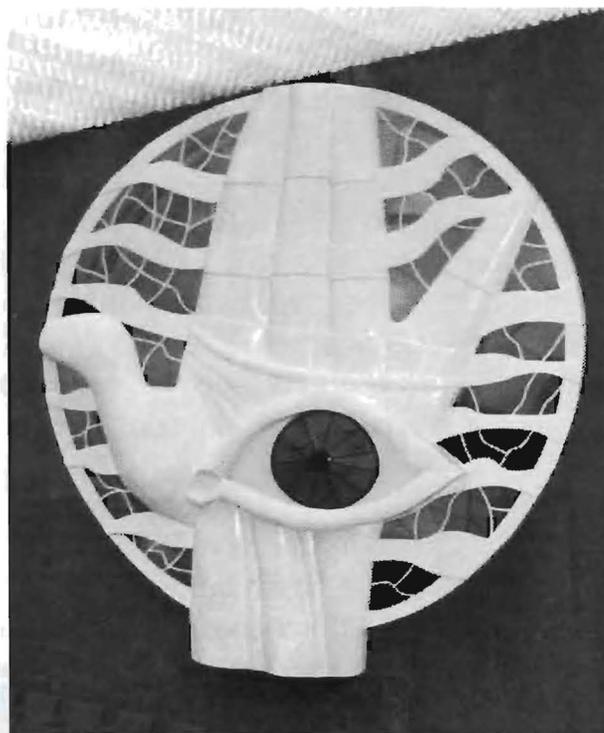
A indicação pelo STJ dos juízes, desembargadores, advogados e membros do Ministério Público é realizada por meio de lista tríplice, elaborada em sessão plenária do Tribunal, com o *quorum* de dois terços de seus membros, além do Presidente da Corte.

A escolha dos nomes para composição da lista tríplice é efetuada por votação secreta, sendo realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até a obtenção, pelos candidatos, da maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal.

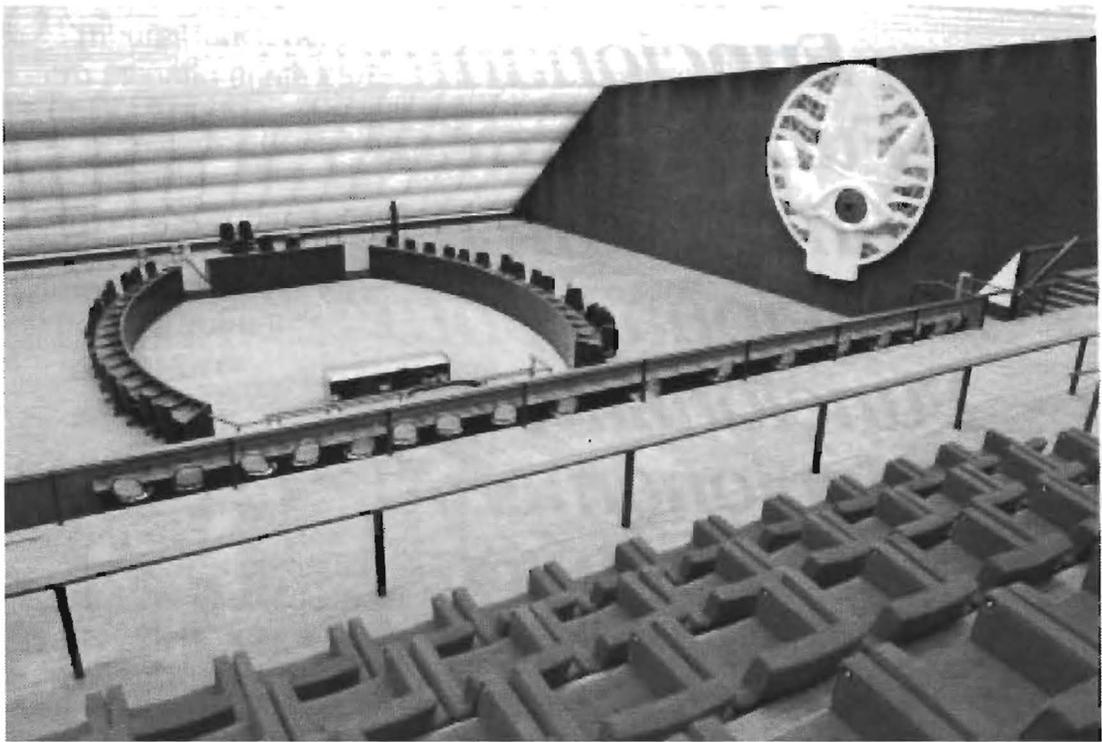
No caso de empate, é obedecida a seguinte ordem: 1) o candidato mais idoso; e 2) o tempo de serviço público no cargo, no caso de magistrados e membros do Ministério Público, ou, quanto aos advogados, o tempo de inscrição na Ordem.

A relação dos três nomes é então encaminhada ao Poder Executivo para a apreciação do Presidente da República, ao qual compete a nomeação dos novos membros, após aprovação do Senado Federal.

14



No vitral "Mão de Deus", de autoria de Marianne Peretti, o olho aberto testemunha os trabalhos desenvolvidos no Tribunal.



15



Acima: Salão do Tribunal Pleno ornamentado pelo vitral "Mão de Deus". Ao lado: Sala das Seções durante um julgamento.



**O** Tribunal funciona:

- I - em Plenário (trinta e três Ministros) e pelo seu órgão especial (Constituição, art. 93, XI), denominado Corte Especial (vinte e um Ministros);
- II - em três Seções especializadas (dez Ministros por Seção);
- III - em seis Turmas especializadas (cinco Ministros por Turma).

## *Plenário*

O Plenário, constituído da totalidade dos Ministros e presidido pelo Ministro Presidente, exerce as funções administrativas do Tribunal.

Ao Plenário cabe, dentre outras atribuições, dar posse aos membros do Tribunal, bem como ao seu Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho da Justiça Federal; elaborar as listas triplices para escolha de novos membros; e deliberar sobre projetos de lei a serem submetidos ao Congresso Nacional, nos termos da Constituição.

17

## *Corte Especial*

A Corte Especial, constituída de vinte e um Ministros e presidida pelo Ministro Presidente, é integrada:

- pelo Vice-Presidente do Tribunal e pelo Coordenador-Geral da Justiça Federal;

- pelos seis Ministros mais antigos de cada Seção, apurada a antigüidade no Tribunal.

Dentre as principais funções atribuídas à Corte Especial, destaca-se sua competência para processar e julgar, nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

## *Seções*

Há no Tribunal três Seções, integradas pelos componentes das Turmas da respectiva área de especialização. As Seções são presididas pelo Ministro mais antigo, por um período de dois anos, vedada a sua recondução, até que os demais componentes da Seção hajam exercido a presidência.

18

### **Primeira Seção**

A Primeira Seção, composta pelos dez Ministros integrantes da Primeira e da Segunda Turmas, aprecia matérias de direito público, como as que dizem respeito aos servidores públicos, civis e militares, licitações e contratos administrativos, desapropriações e tributos de modo geral.

### **Segunda Seção**

A Segunda Seção, composta pelos dez Ministros que integram a Terceira e a Quarta Turmas, decide sobre matéria de direito privado, como direito de família e sucessões, propriedade industrial, comércio em geral, falências e concordatas.

## Terceira Seção

Aos dez Ministros da Terceira Seção, que integram a Quinta e Sexta Turmas, incumbe o julgamento das causas que envolvam matérias de direito penal, como *habeas corpus*, bem como questões previdenciárias, mandados de segurança contra Ministros de Estado e causas de direito público e privado não abrangidas pela competência da Primeira e Segunda Seções.

## *Turmas*

Funcionam seis Turmas no Tribunal, sendo cada uma composta de cinco Ministros, conforme a seguir:

- 1ª e 2ª Turmas compõem a 1ª Seção;
- 3ª e 4ª Turmas compõem a 2ª Seção;
- 5ª e 6ª Turmas compõem a 3ª Seção.

O Ministro mais antigo integrante da Turma é indicado Presidente para um mandato de dois anos, vedada a sua recondução, até que os demais componentes da Turma hajam exercido a presidência.

*Informações Gerais*

20

*Informações Gerais*

*Informações Gerais*

*Informações Gerais*

*Informações Gerais*

*Informações*

A sede do STJ, projetada por Oscar Niemeyer, é considerada por muitos especialistas um marco da arquitetura mundial contemporânea. Inaugurada em 1995, a obra consiste de cinco edifícios que totalizam 138.670,37 m<sup>2</sup> de área construída.

Concreto e vidro predominam neste grandioso conjunto arquitetônico em que se distinguem espelhos d'água e jardins. Merece destaque a fachada principal, assinada pela artista plástica Marianne Peretti.

Para melhor descrever a nova sede do STJ, pode-se dividi-la em três conjuntos de edificações.

O primeiro, localizado à frente de toda a construção, é composto pelo Prédio dos Plenários, Tribunal Pleno e Auditório.

O Prédio dos Plenários comporta dez salas de julgamento, sendo a principal delas a Corte Especial, com capacidade para 184 pessoas. Existem três salas de Seções, seis de Turmas, além de uma para audiências e outra reservada ao Ministério Público. No prédio encontram-se, também, o Salão Nobre e o Salão de Recepções, este último ornamentado pela visão interna da fachada de Peretti e pelo mural de Vallandro Keating.

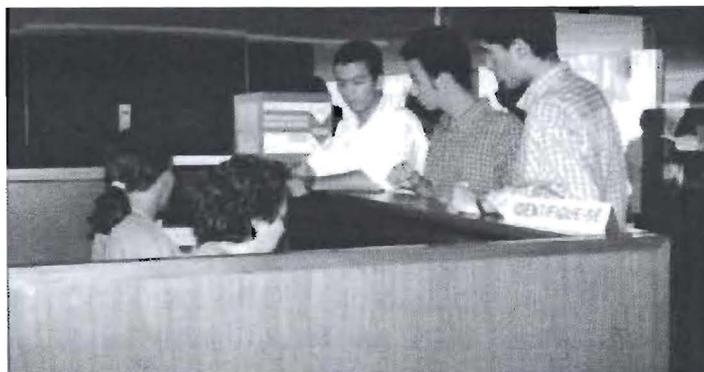
No Tribunal Pleno realizam-se as sessões plenárias. Há 420 lugares destinados ao público externo. Nele está presente outra obra de Marianne Peretti, o grande vitral intitulado a "Mão de Deus".

O Auditório, com capacidade para 410 pessoas, está equipado com salas de projeção, som e tradução.

O segundo conjunto de prédios é composto pelos Edifícios Ministros I e II. É nas duas torres, de oito pavimentos cada uma, que estão localizados os gabinetes dos trinta e três Ministros, a Presidência, a Vice-Presidência, a Coordenadoria-Geral da Justiça Federal e o Salão de Conferências.

Na terceira parte do conjunto da sede está o Prédio da Administração. Foram empregadas em sua construção técnicas avançadas de engenharia, de modo a viabilizar o projeto arquitetônico de dezessete pórticos a sustentar todo o edifício. Nele está localizada toda a estrutura administrativa do Tribunal, além da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, dois restaurantes e o serviço médico.

22



Atendimento na recepção do  
Edifício Ministros I.



O Auditório do STJ durante uma conferência.

## *Arquivo-Geral*

O Arquivo-Geral é responsável pela guarda, conservação e recuperação dos processos originários, documentos administrativos e acórdãos do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Armazena em meio óptico e já disponibiliza em meio magnético o Inteiro Teor dos Acórdãos do STJ, desde 1989.

## ***Revista***

É o órgão oficial de divulgação da jurisprudência do STJ, incumbindo ao Diretor da Revista, com a colaboração da Comissão de Jurisprudência, a seleção dos acórdãos a serem publicados em seu inteiro teor, preferidos os que o relator indicar, segundo disposição regimental.

A Direção da Revista é exercida por um Ministro, escolhido pelo Tribunal na mesma oportunidade da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para igual mandato.

24

## ***Biblioteca Ministro Oscar Saraiva***

Essencialmente voltada para a área jurídica, a Biblioteca do Tribunal, que completou cinquenta anos em 1998, contabilizado o período de seu funcionamento no extinto Tribunal Federal de Recursos, possui um vasto acervo.

A Biblioteca publica:

- Atos Normativos do STJ;
- Bibliografia Especializada;
- Alerta de Concursos Públicos;
- Boletim da Biblioteca;
- Direito e Justiça;
- Novas Aquisições.



25

Pesquisas sendo realizadas na  
Biblioteca Ministro Oscar  
Saraiva.



O Museu do Tribunal:  
mobiliário antigo e galeria  
de fotos.

## *Museu*

Fundado em 1990, o Museu do STJ objetiva a preservação da história do Poder Judiciário Nacional, mais especificamente do próprio Tribunal e do extinto Tribunal Federal de Recursos.

O museu exhibe permanentemente a Galeria de Retratos dos Ministros, mobílias, objetos e documentos do extinto Tribunal Federal de Recursos e do próprio STJ. Simultaneamente, o museu constitui-se em um espaço para exposições históricas e institucionais de caráter temporário.

## *Internet*

O STJ dispõe dos mais avançados recursos tecnológicos no campo da Ciência da Computação. Pelo *site* na Internet, é possível o acesso a dados institucionais (Regimento Interno e Composição), sumários e calendário de Sessões, bem como a fotos da sede. Outrossim, estão disponibilizadas as notícias das principais causas julgadas pelo Tribunal.

Por meio das ferramentas de busca, é possível o acompanhamento de processos e a realização de pesquisas sobre jurisprudência.

O sistema denominado PUSH tem como objetivo a democratização das informações processuais, facilitando o acompanhamento dos feitos aos advogados e ao público em geral. Qualquer usuário que tiver acesso ao correio eletrônico (*e-mail*) da Internet poderá cadastrar-se, e, dessa forma, informar os processos de seu interesse. Quando houver andamento ou mudança de fase dos processos cadastrados, o STJ enviará automaticamente as informações via *e-mail*.

Site do STJ na Internet:

<http://www.stj.gov.br>

Endereço eletrônico para correspondência:

[webmaster@stj.gov.br](mailto:webmaster@stj.gov.br)

República Federativa do Brasil

# Superior Tribunal de Justiça

STJ - O Tribunal da Cidadania

- Institucional
- Ministros
- Notícias
- Processos
- Jurisprudência
- Inteiro Teor
- Licitações
- Sites Jurídicos
- Sistema Push
- Revista Mérito
- Contas Públicas



STJ considera que recusa sistemática em realizar teste de DNA presume responsabilidade do investigado na cidadania

28

República Federativa do Brasil

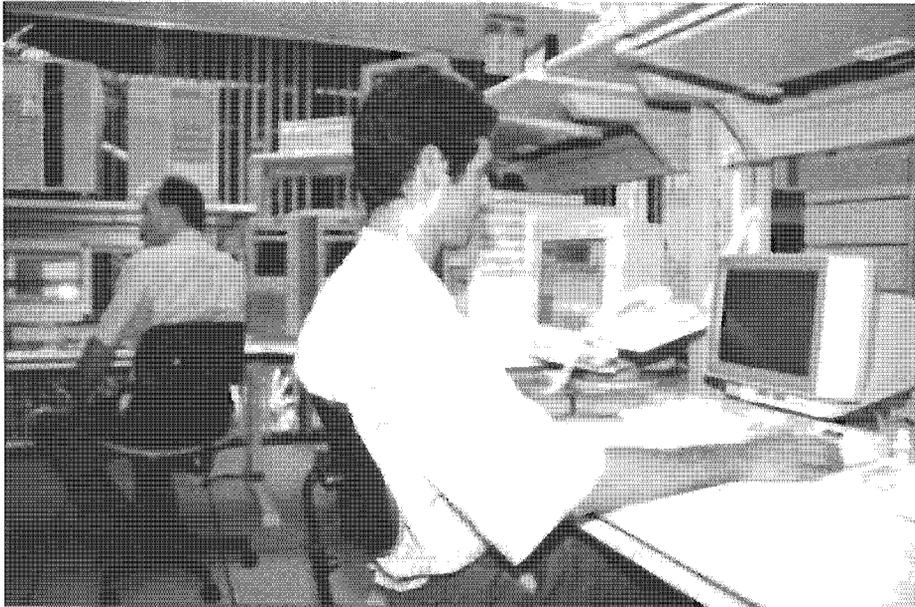
# Superior Tribunal de Justiça

STJ - O Tribunal da Cidadania

- Institucional
- Ministros
- Notícias
- Processos
- Jurisprudência
- Inteiro Teor
- Licitações
- Sites Jurídicos
- Sistema Push
- Revista Mérito
- Contas Públicas



Site do Superior Tribunal de  
Justiça na Internet.



A ampla informatização do Tribunal: acima, serviço de apoio da Secretaria de Informática e, ao lado, balcão de atendimento da Subsecretaria de Protocolo Judicial, Informações Processuais e Baixa.



## *Jurisprudência*

O sistema de pesquisa da jurisprudência do Tribunal foi desenvolvido visando facilitar a utilização e a recuperação dos documentos pelos usuários. No endereço eletrônico do STJ, encontramos o modelo abaixo, que fornece as seguintes informações:

**EMENTA**- resumo do teor do acórdão, ressaltando seus aspectos principais.

**INDEXAÇÃO**- resumo estruturado do conteúdo do acórdão traduzido para um vocabulário controlado (Thesaurus). A indexação também facilita a pesquisa, ao apresentar o conteúdo do VOTO VENCIDO nos acórdãos decididos por maioria.

**REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS**- apresentam a legislação utilizada como fundamentação do acórdão. Sua principal finalidade é permitir a pesquisa de jurisprudência dirigida à determinada legislação, inclusive súmulas.

**VEJA**- este campo é utilizado para indicar os precedentes citados pelos Ministros no acórdão, bem como o repertório de jurisprudência (revistas) indicado na decisão.

**DOCTRINA**- campo onde são transcritas as indicações bibliográficas contidas no acórdão (nome do autor, título da obra, edição, editora, volume, página, dentre outros).

SUCCESSIVOS- os acórdãos sucessivos são os que tratam da mesma matéria, sendo agrupados a um acórdão principal, conforme os seguintes pré-requisitos: identidade de ementa, identidade de decisão, mesmo relator, mesmo órgão julgador.

Os pesquisadores da Secretaria de Jurisprudência são Bacharéis em Direito e atendem pelos telefones:

(61) 319 - 9299, 319 - 9320 e 319 - 9327

Sugestões, dúvidas e reclamações:

*e-mail*: [jurisprudencia@stj.gov.br](mailto:jurisprudencia@stj.gov.br)

*pesquisa*: [pesquisa.jurisprudencia@stj.gov.br](mailto:pesquisa.jurisprudencia@stj.gov.br)

Horário de pesquisa:

- de 9 às 18h (usuário externo)
- de 8 às 19h (usuário interno)

## *Índice*

4	Introdução
8	Competência
12	Composição
16	Funcionamento
20	Informações Gerais
23	Arquivo-Geral
24	Revista
24	Biblioteca Ministro Oscar Saraiva
26	Museu
27	Internet
30	Jurisprudência

## *Realização*

Superior Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas - ACR

Projeto Gráfico

Isabel Ramos/Núcleo de Programação Visual

Fotos

Sebastiana Amaral

João Wesley

Impressão

Seção de Reprografia e Encadernação/SUSA

Impressão da capa

Divisão Gráfica do Conselho da Justiça Federal

Superior Tribunal de Justiça  
SAFS Quadra 06, Lote 01  
Brasília - DF  
CEP: 70095 - 900  
PABX: (61) 319 - 8000  
BRASIL  
<http://www.stj.gov.br>